

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.027, DE 2007**

Dispõe sobre os créditos de carbono e os certificados de redução de emissões e a titularidade exclusiva deles em empreendimentos para geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas.

### **EMENDA DO RELATOR**

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º. Consideram-se empreendimentos de energia renovável ou de produção de eletricidade por fontes alternativas aqueles que utilizem as fontes solar, eólica, geotérmica, a energia dos oceanos e da biomassa, assim como os pequenos aproveitamentos hidrelétricos, de capacidade instalada de até 30 MW.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado PAULO ABI-ACKEL